



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 131/05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta a Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/07/05 e, considerando:

- o Processo N° 23111.007011/05-83,
- a necessidade de disciplinar o Regimento Didático e Científico da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Federal do Piauí e, ainda, adequar as normas da Pós-Graduação *Lato Sensu* à Resolução N° 01/2001 do CNE/CES, de 03/04/2001 e à Portaria MEC N° 328/2005, de 02/02/05;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° - A Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Federal do Piauí compreende as seguintes modalidades:

- a)* Curso de Especialização;
- b)* Curso de Aperfeiçoamento;
- c)* Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes que estejam incluídos na categoria “*lato sensu*”;
- e)* Programa de Residência Médica;
- f)* Programa de Residência Médico-Veterinária.

§1° - As modalidades de pós-graduação, a que se refere este artigo, constituem-se em atividades posteriores à graduação, voltadas às expectativas de aprimoramento acadêmico-profissional e conferem certificados.

§2° - As atividades referidas no parágrafo 1° serão oferecidas aos portadores de diploma de curso superior, nos diversos campos da ciência e tecnologia,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 131/05/CEPEX

com formato semelhante ao de cursos tradicionais com aulas, seminários, conferências, ao lado de trabalhos de pesquisa sobre os temas referentes ao curso.

Art. 2º - Os cursos *lato sensu* que se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior e à qualificação de outras categorias de profissionais de nível superior, deverão assegurar, na sua carga-horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico, para o primeiro caso, e o enfoque técnico profissional dirigido à área em questão, para o segundo caso.

Parágrafo Único - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a duração mínima de trezentas e sessenta horas, distribuídas em créditos, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupos sem assistência docente, e serão ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos, ressalvados os casos específicos para os quais exista regulamentação própria.

Art. 3º - Os cursos de especialização caracterizam-se pelo conjunto de disciplinas ou atividades correlatas, representando áreas de concentração que permitam a formação de especialistas, e têm um objetivo técnico-profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Parágrafo Único - Os cursos a que alude este artigo devem também abranger um trabalho de conclusão, seja na modalidade de pesquisa, com análise de dados, ou de monografia, o qual será avaliado por banca examinadora, designada para este fim.

Art. 4º - Os cursos de aperfeiçoamento objetivam complementar, ampliar ou desenvolver o nível de conhecimento de uma determinada área de estudo e serão ministrados em disciplinas teóricas ou teórico-práticas, abrangendo conhecimentos de uma área ou setor que desenvolvam informações, experiência, capacidades ou habilidades, visando ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 5º - Os programas de residência médica e médico-veterinária visam a complementação do processo de formação do profissional nessas áreas específicas, dando-lhe mais treinamento, de modo a prepará-lo para o exercício da profissão, e serão desenvolvidos em regime de tempo integral, em hospitais-escola e/ou vinculados à UFPI.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo são regulamentados e disciplinados por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica/Estadual de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Médico –Veterinária, as quais são regulamentadas por legislação própria, do âmbito dos respectivos conselhos profissionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS E /OU PROGRAMAS

Art. 6º - A iniciativa para a criação e a instalação de cursos e outras modalidades de pós-graduação *lato sensu* caberá aos Centros de Ensino, por intermédio dos seus Departamentos, Órgãos de Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Piauí, desde que:

- a)* seja constatada a carência de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados ou atualizados, nas diversas áreas do conhecimento;
- b)* vise a aceleração do desenvolvimento técnico-científico de determinadas áreas de conhecimento;
- c)* objetive o atendimento de solicitação de outras entidades para qualificação de recursos humanos graduados em nível superior;
- d)* busque a complementação do processo de formação de profissionais de determinadas áreas.

Parágrafo Único – Os cursos referidos no caput, serão apresentados através de convênio com Fundação de Apoio da UFPI, que será responsável pelo gerenciamento dos mesmos.

Art. 7º – Os projetos de criação e instalação de cursos e outras modalidades de pós-graduação serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, numa versão impressa e outra gravada por meio eletrônico (disquete ou CD), obedecendo às especificações do documento intitulado **Projeto Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Roteiro Básico**, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”, com a seguinte composição:

I – identificação: denominação do curso, área de conhecimento conforme a classificação utilizada pelo CNPq/CAPES, equipe de elaboração, unidade(s) executora(s) e forma de oferta (presencial ou à distância);

II – justificativa: razões que deram origem à criação do curso/programa, carências a serem supridas na área do magistério superior ou formação profissional e contribuições para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social;

III - histórico da instituição ou unidade, enfocando a experiência no ensino de pós-graduação na área, a missão institucional e a visão de futuro;

IV – objetivos: geral e específicos, conforme prerrogativas de cada projeto;

V - público alvo: explicitar a clientela e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilidades (aos egressos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

VI - concepção do programa: aspectos fundamentais que nortearem a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa, devendo ser descritas as parcerias firmadas com outras organizações para a realização do curso, se for o caso;

VII - coordenação acadêmica: nome do coordenador, titulação, regime de contratação e área de atuação, segundo a tabela de classificação, CPF, *e-mail* e descrição sucinta da experiência profissional;

VIII - carga horária: indicar a carga horária total, computando as atividades em sala de aula, em atividades práticas, em estudos individuais ou em grupo sob orientação e do trabalho de conclusão de curso;

IX - período e periodicidade: informar o período de duração do curso – dia/mês/ano do início e do fim, bem como a carga horária por turno e o horário do início e do fim de cada turno;

X - conteúdo programático: indicar os módulos e as disciplinas com as respectivas cargas horárias e descrever a ementa de cada disciplina, além da bibliografia básica, com até três obras atualizadas por disciplina;

XI – corpo docente: explicitar o nome completo de cada docente, respectivo CPF, regime de contratação e descrição sucinta da experiência acadêmica e profissional;

XII – metodologia: relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso, ressaltando o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre a teoria e a prática;

XIII – interdisciplinaridade: indicar as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos;

XIV – atividades complementares: descrever atividades fora de sala de aula, como: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de casos, viagens, períodos de estudos em outros estados/países, *workshops*, participação em eventos e outras;

XV – tecnologia: descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso à distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

XVI - infra-estrutura física: relacionar as condições de infra-estrutura física (salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto);

XVII - critérios de seleção: informar o pré-requisito para ingresso no curso e a forma de seleção dos candidatos, o tipo de prova a ser aplicado e informações sobre a entrevista;

XVIII - sistemática de avaliação: indicar a forma de avaliação do desempenho dos alunos, bem como a forma como o alunado irá avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas;

XIX - controle da frequência: frequência mínima exigida e forma de controle;

XX - trabalho de conclusão: indicação do tipo de trabalho, formatação, diagramação, indicação da banca examinadora e demais requisitos exigidos;

XXI – certificação: instituição emissora/chanceladora do certificado e condições para a obtenção;

XXII - indicadores de desempenho: indicadores fixados para a avaliação global do programa de pós-graduação, número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outras informações pertinentes;

XXIII - proposta orçamentária: especificar a fonte de financiamento do curso, seja através de convênio institucional ou através de financiamento pelos próprios alunos, explicitando os valores correspondentes às taxas de inscrição, matrícula, número e valor de cada uma das parcelas a serem integralizadas pelos matriculados, a receita total e a discriminação das despesas, detalhando os custos com custeio e capital (pagamento de professores, passagens, coordenadores, secretários, material de consumo e permanente a ser adquirido, taxas de manutenção de conta bancária e CPMF, reserva técnica, o destino das sobras, bem como o cronograma físico-financeiro pertinente).

Parágrafo Único – Todos os projetos, vinculados aos departamentos ou outras unidades de ensino, pesquisa e extensão, deverão ser apreciados e aprovados pelas Assembléias Departamentais e pelos respectivos Conselhos Departamentais das áreas envolvidas e, encaminhados à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 8º – Todos os projetos dos cursos *lato sensu* serão submetidos à análise da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, que emitirá parecer técnico e conclusivo sobre a observância das normas vigentes e a viabilização deles, para que sejam homologados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, para julgamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
 Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
 Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

§1º - Os projetos de cursos *lato sensu* deverão ser encaminhados ao CEPEX no semestre anterior ao que foi estipulado para o seu início, após a aprovação nos setores cuja tramitação se fizer necessária.

§2º - Em casos especiais, os projetos serão homologados *ad referendum* pelo Reitor, em caráter de urgência, não obedecendo ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, desde que justificada esta necessidade no parecer técnico da CGPG.

Art. 9º – Os projetos serão encaminhados ao CEPEX com garantia dos recursos necessários à sua execução, seja através de financiamento ou convênio institucional ou através de arrecadação de recursos próprios, conforme previsão orçamentária detalhada no projeto, obedecendo ao disposto a seguir:

a) excetuando os casos em que for justificada no projeto a necessidade de diminuição do percentual a seguir, será estipulado o valor de 10% (dez por cento), como pagamento de tarifa acadêmica, para as unidades gestoras do curso (UFPI e demais instituições conveniadas), cujo repasse, autorizado unicamente pelo Coordenador do Curso, será feito, preferencialmente, em três parcelas;

b) o valor a ser pago por hora-aula aos professores envolvidos nos cursos autofinanciáveis, será estabelecido por Resolução do Conselho de Administração (CAD), da UFPI, por proposta da PRPPG;

c) o valor a ser pago como orientação do trabalho de conclusão, deverá ser definido e constar no planejamento orçamentário de cada projeto, não podendo ultrapassar duas vezes o valor, pago por hora aula ao professor doutor, por cada orientação e não podendo exceder o número máximo de 05 (cinco) orientandos por docente-orientador;

d) as funções ou cargos administrativos de cada curso serão pagos conforme o valor da hora-aula para o professor doutor, obedecendo ao valor-limite estabelecido em legislação específica e em função do seguinte: Coordenação Acadêmica – o correspondente a 60 (sessenta) horas/aula; Coordenação Adjunta - 30 (trinta) horas/aula; Secretaria Acadêmica – 15 (quinze) horas/aula; Secretaria Adjunta – 10 (dez) horas/aula;

e) os cursos que tiverem arrecadação própria deverão conter, no planejamento orçamentário de cada projeto, o pagamento de taxas de para manutenção de CPMF e conta bancária utilizada para depósito de mensalidades, quando for este o caso, e ainda um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso como reserva técnica;

f) nenhum curso poderá alterar uma rubrica do seu planejamento orçamentário sem que seja considerado o parecer da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º - Quando houver modificação que implique ônus para a Universidade, em um projeto de curso já aprovado pelo CEPEX, a coordenação do curso deverá comunicar à CGPG, e esta, após análise e parecer, tomará as providências cabíveis, ouvida a PROPLAN, podendo, inclusive, submetê-lo a nova apreciação pelo CEPEX.

§2º - As alterações efetuadas em um projeto de curso, que não impliquem ônus para a Universidade, serão comunicadas à CGPG para o devido controle.

§3º - Depois de aprovado um projeto pelo CEPEX, a Secretaria dos Conselhos requererá à CGPG duas cópias dele para serem anexadas à Resolução, e o Processo retornará ao órgão proponente, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, para as devidas providências.

§4º - Uma vez aprovados pelo CEPEX, os projetos serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) e, a seguir, à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer sobre os convênios referentes ao curso.

§5º - Os projetos de curso aprovados, juntamente com os atos de aprovação, serão encaminhados pelo CEPEX à CGPG, que emitirá as portarias de designação da equipe de coordenação e de secretaria, enviará cópias aos órgãos proponentes e diligenciará a execução dos cursos.

§6º - A CGPG da PRPPG designará, através de portaria específica, os Coordenadores Acadêmico e Adjunto, bem como o Secretário Acadêmico e Adjunto para cada curso *lato sensu*, dentre o pessoal integrante dos quadros de professores e funcionários da UFPI, respectivamente, para efeitos de acompanhamento e supervisão do mesmo, desde que tenham vínculo acadêmico e administrativo com o curso em pauta, sem prejuízo de suas atividades normais nos respectivos Departamentos.

§7º - Para fins de atendimento das exigências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), órgão encarregado da administração nacional da pós-graduação *lato sensu*, o docente designado para a Coordenação Acadêmica de curso deverá ter currículo indexado na “Plataforma Lattes” e titulação preferencialmente de doutor, dentro da área de conhecimento do Curso ou Programa, podendo ser feita a designação de um mestre, na falta do primeiro, desde que possua comprovada experiência na área.

Art. 10 - A Universidade Federal do Piauí poderá firmar convênios junto a pessoas jurídicas de direito privado, a órgãos da Administração Pública e a Instituições de Ensino para realização de cursos ou envio de candidatos aos mesmos.

§1º - Os projetos de cursos de pós-graduação a serem realizados em sistema de parceria, através de convênios aprovados pelos Conselhos Superiores da UFPI, também tramitarão nas Unidades de Ensino da UFPI, vinculadas à área de concentração do Curso, as quais opinarão sobre a sua exequibilidade, cabendo a sua apreciação à PRPPG e a aprovação do CEPEX.

§2º - O tempo máximo de tramitação de um processo relativo a curso *lato sensu* nas unidades de Ensino será de 20 (vinte) dias, após o qual, o interessado adquirirá o direito de requerer parecer, em caráter emergencial, da CGPG e homologação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará o processo ao CEPEX, para julgamento final.

§3º - A Unidade de Ensino, no ato da emissão de parecer sobre o curso a ser ministrado em parceria, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, deverá também indicar uma lista tríplice, contendo nomes de docentes que militam na área de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

abrangência do curso, para fins de designação para a Coordenação Acadêmica e Adjunta do mesmo, devendo a escolha final ser feita pela PRPPG, dentre um dos integrantes da lista, de comum acordo com a Instituição parceira, desde que atendidas as exigências constantes no parágrafo 7º, do Artigo 9º e parágrafo 1º, do Artigo 47, desta Resolução.

§4º - Os cursos aludidos no caput, nos quais a responsabilidade pela aplicação dos recursos orçamentários não couber à UFPI, poderão sofrer ajustes nos valores de horas-aula, serviços de coordenação e secretaria, sem prejuízo para a equipe envolvida, conforme as normas internas de gestão financeira da instituição parceira, mas deverão observar o disposto na alínea “a” do Artigo 9º.

Art. 11 - Os projetos de criação e instalação de programa de residência médica e médico-veterinária obedecerão às suas normas previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E VAGAS

Art. 12 - Os requisitos para inscrição em cursos ou outra modalidade de pós-graduação *lato sensu* aberta a graduados por instituições universitárias nacionais serão estabelecidos no regulamento de cada modalidade.

§1º - Antes do início do processo de inscrição para a seleção de candidatos às vagas de cada curso, que será feito na secretaria do referido Curso/Programa, deverá ser efetivada a publicação do “Aviso de Edital”, assinado pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação com visto do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Assessoria de Comunicação da UFPI, por solicitação da CGPG, nos jornais de ampla circulação da capital.

§2º - A aceitação de diplomados por instituições estrangeiras de nível superior dependerá da aprovação pelo CEPEX, após análise do currículo escolar e profissional do candidato e do parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação, respeitados os acordos existentes e legislação pertinente.

Art. 13 - O processo de seleção de candidatos às modalidades de pós-graduação *lato sensu* constará de uma prova escrita, entrevista individual e análise do currículo, conforme especificado em cada projeto.

§1º - Após os procedimentos de seleção dos candidatos, a Coordenação



Acadêmica do Curso encaminhará à CGPG, a relação nominal dos candidatos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

aprovados e classificados, por ordem decrescente de classificação, com as respectivas médias finais obtidas, para fins de publicação dos resultados em jornais de ampla circulação da capital.

§2º – Os critérios que regerão o processo de seleção de candidatos à Residência Médica e Médico-Veterinária serão os definidos pelas Comissões Nacional de Residência Médica e de Residência Médico-Veterinária e os estabelecidos em regulamento próprio de cada programa, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 14 - As vagas a serem oferecidas para os cursos *lato sensu* serão fixadas pelo órgão proponente, em cada projeto apresentado e em conformidade com os demais órgãos envolvidos, não ultrapassando o limite de 50 (cinquenta) vagas para cada turma, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas, sem ônus para a instituição, aos corpos docente e técnico da UFPI ou à comunidade em geral, os quais também deverão submeter-se ao processo seletivo do referido curso.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas obedecerá aos critérios definidos no projeto para o processo de seleção, obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO E MATRÍCULA

Art. 15 - A Universidade concederá, através do Serviço de Registro Acadêmico de Pós-Graduação da CGPG, registro ao candidato classificado na seleção para curso ou programa de pós-graduação *lato sensu*, o qual obedecerá a seguinte sistemática: os dois primeiros números correspondem à dezena do ano de início do curso, seguida pela letra indicativa do Centro de Ensino, tal como está indicada no parágrafo único, do artigo 41, acrescida do número de ordem do aluno no registro geral de alunos da pós-graduação, *lato sensu*, mais o número de ordem na turma.

Art. 16 - É vedado o registro de aluno em mais de um curso ou programa concomitantemente.

Art. 17 - Poderá ser concedido registro ao aluno que cursar disciplina(s) isolada(s), em modalidades de pós-graduação *lato sensu*, desde que a solicitação seja encaminhada à CGPG, exista vaga e o interessado integralize o pagamento relativo à(s) respectiva(s) disciplina(s).

Art. 18 - O registro de cada aluno será organizado e continuamente atualizado pela CGPG, em conformidade com as informações prestadas pela



coordenação do curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

Art. 19- Será cancelado o registro do aluno que:

a) não cumprir os requisitos curriculares dentro do prazo máximo fixado no projeto do curso;

b) não lograr aprovação, no máximo em duas disciplinas, após ser oferecida a oportunidade para recuperá-las.

Art. 20 - A matrícula nas modalidades de pós-graduação *lato sensu* distingue-se em:

a) matrícula institucional, efetivada pela CGPG, quando do recebimento da documentação enviada pela Coordenação Acadêmica de cada curso;

b) matrícula curricular, efetivada pelas coordenações dos cursos, conforme calendário de atividades constantes nos projetos.

§1º - A matrícula institucional consiste na vinculação do aluno com a Universidade, gerando direitos e deveres recíprocos e se efetivará com a entrega à CGPG dos documentos do candidato classificado na seleção.

§2º - A matrícula curricular consiste na matrícula por disciplina, obedecendo ao fluxograma de cada curso e se efetivará quando da confecção das cadernetas das disciplinas pela CGPG, após solicitação das coordenações do curso.

§3º - A matrícula curricular poderá ser processada com aproveitamento de estudos realizados na UFPI e em outras IFES com reconhecimento de créditos.

Art. 21 – O trancamento de curso consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas, por desistência ocasional ou definitiva.

§1º - O trancamento por desistência ocasional será deferido pela CGPG nos seguintes casos:

a) motivo de saúde, desde que comprovado;

b) afastamento a serviço, por prazo limitado;

c) afastamento para estudo, por prazo limitado, desde que seja em área de conhecimento e nível correlato a opção do interessado.

§2º - Os casos de solicitação de trancamento não especificados no parágrafo anterior serão estudados e submetidos ao parecer da CGPG.

Art. 22 - O aluno e/ou residente que abandonar o curso ou programa não



terá direito a readmissão ou matrícula no referido curso ou programa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 131/05/CEPEX

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência acima de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades do curso ou programa.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23 - Os processos de aproveitamento de estudo serão requeridos à CGPG, que os encaminhará à coordenação do curso, de onde seguirão para os professores responsáveis pelas disciplinas, para análise e parecer, e retornarão à CGPG.

Art. 24 - O aproveitamento de estudo será requerido à CGPG em formulário próprio, num prazo de pelo menos 20 (vinte) dias antes de início da(s) disciplina(s) requerida(s).

§1º - Serão anexados ao requerimento do aproveitamento de estudo os seguintes documentos:

a) cópia do histórico escolar do curso concluído na UFPI ou em outra Instituição;

b) programa e/ou planos de ensino das disciplinas ou atividades cujo aproveitamento seja pretendido.

§2º - O direito de aproveitamento de estudos prescreverá em 05 (cinco) anos após o término do curso.

Art. 25 - Os resultados dos processos de aproveitamento de estudo serão enviados aos alunos, através de comunicação expedida pela coordenação do curso.

Art. 26 - O estudante poderá solicitar reconsideração de despacho do processo de aproveitamento de estudo, nos seguintes casos:

a) quando alguma disciplina ou atividade não tiver sido examinada, mesmo que o estudante tenha solicitado o seu aproveitamento e anexado os documentos exigidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 131/05/CEPEX

b) ocorrência comprovada de erro ou impropriedade na análise do processo.

§1° - A solicitação de reconsideração de despacho poderá ser feita até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do resultado da análise.

§2° - Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pela CGPG, após parecer dos responsáveis pelas disciplinas ou atividades, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.

Art. 27 - Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota, à carga-horária, ao nome do ministrante, sua titulação e sua instituição de origem.

Art. 28 - Nenhuma disciplina cursada em nível de graduação será aproveitada em cursos ou programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29 - O currículo de cada curso de pós-graduação abrangerá uma seqüência de disciplinas e/ou atividades correlatas, hierarquizadas, estruturadas de acordo com a afinidade, cuja integralização com aproveitamento dará direito ao correspondente certificado.

Art. 30 - A apresentação das disciplinas ou atividades far-se-á por um código alfa-numérico, em que o prefixo representado por uma letra indica o Centro de Ensino ao qual a disciplina está vinculada.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o artigo 30, convencionam-se os seguintes códigos:

- a)* Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto” – **E**
- b)* Centro de Ciências Humanas e Letras – **H**

- c) Centro de Ciências da Natureza – N
- d) Centro de Ciências da Saúde – S
- e) Centro de Tecnologia – T
- f) Centro de Ciências Agrárias – A
- g) Campus Ministro Reis Velloso – R
- h) Entidade conveniada – C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
 Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
 Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

Art. 31 - O tempo dedicado a estudo individual ou em grupo, realizado sem a assistência direta do docente, não será computado na carga-horária total pré-fixada para a disciplina ou atividade.

Art. 32 - A criação, alteração e extinção de disciplina ou atividade no currículo de um curso, bem como a substituição de docentes, serão propostas pela coordenação do curso à CGPG.

Parágrafo Único - a proposta de criação ou alteração de disciplina ou atividade deverá demonstrar que:

- a) essa medida não implicará em duplicidade de meios para fins idênticos;
- b) existirão recursos humanos para ministrá-la;
- c) não trará prejuízos para o andamento das atividades do curso.

Art. 33 - A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será feita pelo sistema de créditos-hora, através da CGPG, sendo uma unidade de crédito, de natureza teórica, prática ou teórico-prática, equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único - Os créditos de uma disciplina ou atividade corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de ensino da mesma, vedado o cômputo de trabalhos realizados sem a supervisão da Coordenação do Curso ou Programa.

Art. 34 - O programa e plano de ensino de cada disciplina ou atividade, constantes no projeto do curso, serão elaborados pelo professor ou grupo de professores e aprovados pelas instâncias em que a tramitação do projeto se fizer necessária.

Art. 35 - O curso ou programa que incluir em suas atividades um trabalho de conclusão terá duração mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas/aula, das quais 90 (noventa) horas corresponderão à elaboração do trabalho de cunho científico, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação do Curso.

§1º - O trabalho deverá obedecer às normas técnicas de trabalho científico, versar sobre o assunto da área específica do curso e demonstrar domínio do tema escolhido pelo estudante, além de sua capacidade de realizar pesquisa bibliográfica e sistematizar conhecimentos.

§2º - Caberá aos respectivos cursos, em suas normas, estabelecer a formatação do trabalho de conclusão de curso, o número de páginas, quantidade de exemplares, o prazo máximo de apresentação e a sistemática de avaliação do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 36 - A avaliação do aproveitamento do estudante no curso será feita por disciplina ou atividade e levará em conta os aspectos de assiduidade e eficiência nos trabalhos das disciplinas ou atividades.

§1º - Por assiduidade entende-se a freqüência às aulas e demais tarefas da disciplina ou atividade, ficando, automaticamente, reprovado o estudante cujo comparecimento às aulas não atingir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das aulas.

§2º - A eficiência será avaliada em função da assimilação progressiva de conhecimentos e da participação efetiva nos trabalhos da disciplina ou atividade, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

§3º - O sistema de verificação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplina deverão constar, explicitamente, no programa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos estudantes.

Art. 37 - A avaliação final do aproveitamento do estudante na disciplina ou atividade, será feita, qualitativamente, com atribuição de nota obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 38 - A nota de aprovação de disciplina ou atividade será igual ou superior a 7,0 (sete), podendo o estudante obter no mínimo a nota 6,0 (seis) em até duas disciplinas ou atividades, desde que a sua média final no curso seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – Ao estudante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos trabalhos de cada disciplina ou atividade, será atribuída a nota 0 (zero) e não será concedido o certificado, conforme Resolução nº 03/99 da Câmara de Educação Superior (CES).

Art. 39 - O estudante que obtiver nota de aprovação na disciplina ou atividade, mas não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será reprovado na mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

Art. 40 - A aprovação do estudante no curso que incluir em suas atividades um trabalho de conclusão, ficará condicionada à apresentação do referido trabalho, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º - Ao estudante que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão, será concedida uma oportunidade para reformulá-lo e representá-lo em 30 (trinta) dias após a comunicação do primeiro resultado.

§2º - O estudante que não reapresentar o trabalho no prazo fixado no parágrafo anterior não terá direito à prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 41 - Fará jus ao certificado de conclusão do curso ou programa de treinamento, o aluno que obtiver aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade.

Parágrafo Único - O certificado será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, no qual constará:

a) a relação das disciplinas ou atividades, sua carga-horária, a menção obtida pelo estudante, o nome do professor e a titulação ou o número do parecer que o credenciou;

b) o critério adotado para avaliação do aproveitamento do estudante;

c) o período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

d) o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido, quando for o caso;

e) a declaração de que o curso obedeceu a todas as disposições desta Resolução e, quando for este o caso, às disposições do Conselho Nacional de Educação em vigor.

Art. 42 - Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a solicitação dos interessados, mediante o preenchimento de formulário próprio, junto ao Serviço de Registro Acadêmico de Pós-Graduação da CGPG, e terão as assinaturas do Pró-Reitor, do Coordenador Geral de Pós-Graduação, do Diretor do Centro a que se vincula o Curso ou do Diretor dos *Campi* e do concluinte, devendo ser registrado em livro próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43 - O corpo docente da pós-graduação *lato sensu* será constituído, preferencialmente, por professores da Universidade Federal do Piauí, desde que sua atuação não interfira em suas atividades didáticas.

Parágrafo Único – Poderão também integrar o corpo docente professores de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados, desde que respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso, salvo em casos especiais, justificados no parecer técnico da CGPG, em que o curso se destine à qualificação técnica em área específica, para atendimento de atividade relevante para a sociedade.

Art. 44 – A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º - Poderão lecionar docentes não portadores de título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade.

§2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente, apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade.

§3º - A apreciação da qualificação de docentes não portadores de título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso de pós-graduação e ao programa da disciplina ou atividade pela qual será responsável, quando não houver disponibilidade de professor para a matéria.

§4º - A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação para o qual tiver sido aceito.

§5º - Um mesmo professor só poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas em cada curso, e em até 2 (dois) cursos salvo os casos específicos em que, dada a carência de professores em determinadas áreas, sejam apresentados, no projeto, justificativas e/ou motivos para que esse número seja excedido.

§6º - Nenhum curso de pós-graduação poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

Art. 45 - O docente deverá apresentar à Coordenação do Curso, antes da apresentação do projeto à Assembléia Departamental, ao Conselho Departamental e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o programa ou plano de ensino da disciplina ou atividade pela qual será responsável.

Art. 46 - Concluída uma disciplina ou atividade, o professor terá um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar o Diário de Classe, devidamente preenchido, à Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - No caso em que as disciplinas exijam monografia no final, o prazo será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 47 - Cada curso terá um Coordenador Acadêmico e, caso necessário, um Coordenador Adjunto, docentes do quadro da UFPI, cujos nomes deverão ser sugeridos pela unidade de ensino que apreciou o projeto em apreço, os quais serão designados pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, mediante Portaria.

§1º - Um professor não poderá ser Coordenador Acadêmico em mais de um curso *lato sensu*, salvo quando o mesmo ocupar a função de Coordenador Adjunto em um outro curso.

§2º - Nos casos em que o professor coordenador estiver ou for afastado de suas atividades por período superior a 03 (três) meses, a CGPG, após ser informada pelo Coordenador em exercício, deverá proceder a nomeação de um professor coordenador substituto, assegurando-lhe o direito de receber a gratificação da função exercida, quando for este o caso.

Art. 48 - Compete ao Coordenador Acadêmico:

a) elaborar o projeto do curso, individualmente ou em equipe, obedecendo a legislação em vigor, encaminhá-lo às instâncias deliberativas para discussão e aprovação;

b) executar e fazer cumprir as deliberações do CEPEX;

c) comunicar à CGPG quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

d) propor a CGPG alterações no programa do curso;

e) elaborar, acompanhar e avaliar proposta curricular do curso;

f) estabelecer o Regimento Interno do Curso, definindo os requisitos para inscrição e os critérios para seleção;

g) encaminhar à CGPG todas informações pertinentes ao curso para a publicação do Aviso de Edital de abertura de vagas e, após a seleção, a relação dos alunos selecionados com as respectivas notas, para fins de publicação dos resultados;

h) encaminhar à CGPG a relação nominal, em ordem alfabética, dos alunos que preencheram a solicitação de matrícula e entregaram a documentação exigida para fins de cadastro e emissão do número da matrícula institucional;

i) enviar à CGPG a ata de abertura dos trabalhos do curso e, semestralmente, o relatório parcial de atividades e, no máximo, 30 (trinta) dias após o



término do curso, o relatório final das atividades desenvolvidas, contendo todas as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 131/05/CEPEX

informações requeridas para a emissão dos certificados, bem como, as cópias dos trabalhos finais de conclusão elaborados pelos alunos;

j) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções complementares do CEPEX, pelas Resoluções e Portarias do CNE/CES e pelo Regimento Geral da UFPI;

k) coordenar as funções do pessoal de apoio da Secretaria Acadêmica, da Secretaria Adjunta e do Auxiliar de Serviços, quando este for o caso;

l) solicitar pagamento do pessoal envolvido no curso e autorizar despesas junto à unidade conveniada para gerir os recursos, conforme definido no projeto;

m) encaminhar ao órgão municipal encarregado da fixação de passagens de ônibus coletivos e ao DCE, para fins de controle e emissão de carteiras estudantis, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, o número do documento de criação do curso e o período de sua vigência;

n) encaminhar à Biblioteca Comunitária “Carlos Castelo Branco”, para fins de controle e emissão de registro de usuário regular da biblioteca, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, o número do documento de criação do curso e o período de sua vigência.

Art. 49 - Compete ao Coordenador Adjunto;

a) manter articulação permanente com o(s) departamento(s) responsável(eis) pelo curso;

b) receber do ministrante de disciplina o diário de classe num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma;

c) executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a CGPG;

d) informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção;



e) substituir o Coordenador Acadêmico quando se fizer necessário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 131/05/CEPEX

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os cursos de pós-graduação de que trata a presente Resolução ficam sujeitos à supervisão do Ministério da Educação e cadastro junto ao INEP.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo cadastro dos cursos, a que se refere este artigo, é da CGPG da PRPPG, na forma da Portaria MEC N° 328, de 01/02/2005, publicada no DOU de 02/02/2005 ou legislação subsequente que a complemente/substitua.

Art. 51 – Os procedimentos relativos às fases de elaboração de projetos, inscrição e seleção de candidatos, publicação dos resultados de seleção e controle acadêmico, além de normas complementares necessárias à pós-graduação, serão definidos através de portarias do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvida a CGPG e as Coordenações dos Cursos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções N° 113/2001 e 109/2003, do CEPEX.

Art. 54 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de julho de 2005

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Junior

Reitor da UFPI